

NOTA TÉCNICA Nº 14/2015

Brasília, 19 de Agosto de 2015.

ÁREA: Finanças

TÍTULO: Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores - FEX

REFERÊNCIA(S): Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000; Cartilha STN – FEX, disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fex.pdf. Com informações dos Estudos Técnicos da CNM.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS, Exportação, distribuição, histórico.

1. INTRODUÇÃO

O suporte financeiro às exportações de um país é uma das constantes preocupações dos governos, devido à importância do mercado internacional e do crescimento econômico via exportações. Tendo assim, o governo, um papel bastante importante no campo de estímulo às exportações, que vão desde melhorias nas políticas comerciais, na infraestrutura e no sistema tributário.

Tendo em vista a importância desse tema para a economia e para boa parte dos Municípios brasileiros esta Nota Técnica versa sobre as transferências relativas ao Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX –, recursos que são entregues aos entes com o objetivo de promover o esforço exportador.

2. AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS EXPORTADORES – FEX

Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - FEX são recursos entregues aos Estados e Municípios com o objetivo de fomentar o esforço exportador.

Os coeficientes de repartição do FEX para os Estados e Distrito Federal são definidos anualmente no âmbito do CONFAZ, órgão que congrega todas as SEFAZ (Secretarias de Fazenda dos Estados), e incluídos no respectivo documento legal de liberação de recursos.

A divisão do montante devido a cada UF vem sendo mantida em 75% para o Estado e 25% para seus Municípios. Para os Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para o rateio do ICMS.

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar a transferência desse recurso aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

3. HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES E VALORES DOS RECURSOS DO FEX POR ANO

A partir da desoneração de tributos sobre as exportações promovida pela Constituição Federal de 1988, dentre eles o ICMS, houve a necessidade de compensação das perdas sofridas. A desoneração de parcela significativas das exportações no ICMS, se deu, tendo em vista a falta de competitividade que alguns produtos brasileiros experimentavam no mercado internacional, assim o CONFAZ aprovou tal desoneração. A regulamentação federal do ICMS veio através da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir. Esta Lei dispõe sobre as normas federais para a cobrança do ICMS intraestadual e interestadual. Conforme informação constante na Cartilha sobre o FEX da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada em Julho de 2014, os valores transferidos para os Estados e Municípios a este título foram reduzindo com o passar do tempo. A razão para isso foi o aumento da arrecadação do ICMS, mostrando que, por inexistir perda de receita, não havia mais razão para permanecer esse tipo de transferência. Entretanto, a edição da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, manteve os repasses da LC 87/1996.

E ainda, considerando a importância para a economia brasileira do esforço exportador de Estados e Municípios, o Governo Federal criou uma nova modalidade de entrega de recursos denominada Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX. Assim, por intermédio da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, foi instituído o FEX para o ano de 2004, num montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) a serem distribuídos na razão de um doze avos a cada mês, condicionado ao envio de informações pelos Estados sobre a efetiva manutenção e aproveitamento do montante do ICMS cobrado nas operações anteriores à efetivação de exportações, desoneradas des-se imposto por meio do art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal (cujo inciso II deste artigo foi regulamentado pela LC 87/1996). Como a MP foi editada em final de junho, em julho foram transferidos 7/12 do total e nos demais meses 1/12, conforme definido na MP.

Por intermédio da Lei nº 10.966, de 9 de novembro de 2004 foi instituído o Auxílio Financeiro para o ano de 2004. O normativo autorizou a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), cujo repasse ocorreu na razão de um doze avos a cada mês, condicionado ao envio pelos Estados, de informações sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea ‘a’, da Constituição.

No ano de 2005 a Lei nº 11.131, de 1º de julho de 2005, novamente instituiu o Auxílio Financeiro, autorizando a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, no montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), mediante o envio de informações sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea ‘a’, da Constituição. Ainda no mesmo ano, no dia 27 de dezembro de 2005, foi publicada no Diário Oficial da União uma Medida Provisória, convertida na Lei nº 11.289, de 30 de março de 2006, que autorizou a União a

prestar Auxílio Financeiro Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), cuja entrega foi realizada em duas parcelas, uma em dezembro de 2005 e a outra em janeiro de 2006.

No ano de 2006, nova Medida Provisória convertida na Lei nº 11.452, de 27 de fevereiro de 2007, criou, para aquele ano, o Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores, no montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) que foi regularmente entregue aos entes federados.

No ano de 2007 o Auxílio Financeiro foi mantido por força da Medida Provisória convertida na Lei nº 11.492 de 20 de junho de 2007, que reservou aos Estados e Municípios, o montante de R\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais), que foram complementados por outros: R\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais), por intermédio de outra Medida Provisória convertida na Lei nº 11.512 de 08 de agosto de 2007.

No ano de 2008 o Auxílio Financeiro foi instituído por intermédio da Lei nº 11.793, de 06 de outubro de 2008, direcionando aos Estados, DF e Municípios o montante de R\$ 3.250.000.000,00 (três bilhões duzentos e cinquenta milhões de reais), na forma de duas entregas distintas, uma de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) e a outra de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão trezentos milhões de reais).

No ano de 2009, novamente por meio de uma Medida Provisória convertida na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, foi instituído o Auxílio Financeiro aos Estados, DF e Municípios, destinando o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), que foi entregue em parcela única.

Em 2010, o Auxílio financeiro foi instituído por meio da Medida Provisória nº 501, de 08 de setembro de 2010 e destinou novamente o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), que foi entregue em três parcelas. A MP 501/2010 foi transformada na Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011, com efeitos em 2010.

A Medida Provisória nº 546, de 29 de setembro de 2011, liberou os recursos do FEX para 2011 no valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais), entregues em três parcelas. Esta MP foi convertida na Lei nº 12.597, de 22 de março de 2012, com efeitos em 2011.

No ano de 2012 a Lei nº 12.789/2012 é que distribuiu os recursos do FEX, foram ao todo R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) pagos em uma única parcela em novembro.

No ano de 2013 a Medida Provisória nº 629, de 19 de dezembro de 2013, liberou os recursos do FEX no valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais) pagos em uma única parcela em 17 de Janeiro de 2014.

No exercício de 2014 não houve Projeto de Lei ou Medida Provisória enviada pelo Executivo federal para efetuar esta transferência a Estados e Municípios.

Para o exercício de 2015 os Municípios ainda aguardam tal Medida Provisória.

Nosso quadro de distribuição fica, então, da seguinte forma:

Ano	Ato Legal	Data da Publicação	Montante Liberado aos Municípios	Forma de entrega
2004	Lei nº 10.966	9 de novembro de 2004	R\$ 225.000.000,00	Razão de um doze avos a cada mês
2005	MP nº237 convertida na Lei 11.131	1º de julho de 2005	R\$ 225.000.000,00	Razão de um doze avos a cada mês
2005	MP nº271 convertida na Lei 11.289	27 de dezembro de 2005	R\$ 225.000.000,00	Em duas parcelas, dez/2005 e jan/2006
2006	MP nº328 convertida na Lei 11.452	27 de fevereiro de 2007	R\$ 487.500.000,00	Em três parcelas, 1ª (50% do valor); 2ª e 3ª (25% do valor cada uma)
2007	MP nº355 convertida na Lei 11.492	20 de junho de 2007	R\$ 243.750.000,00	Em duas parcelas, Fev/2007 e Mar/2007
2007	MP nº368 convertida na Lei 11.512	08 de agosto de 2007	R\$ 243.750.000,00	Divido em nove parcelas
2008	Lei nº 11.793	06 de outubro de 2008	R\$ 812.500.000,00	Em 3 parcelas
2009	MP nº464 convertida na Lei 12.087	11 de novembro de 2009	R\$ 487.500.000,00	Em parcela única
2010	MP nº501 convertida na Lei 12.385	3 de março de 2011, com efeitos em 2010	R\$ 487.500.000,00	Em 4 parcelas
2011	MP nº546 convertida na Lei 12.597	29 de setembro de 2011	R\$ 487.500.000,00	Em três parcelas
2012	MP nº585 convertida na Lei 12.789	23 de novembro de 2012	R\$ 487.500.000,00	Parcela única
2013	MP nº629	19 de dezembro de 2013	R\$ 487.500.000,00	Parcela única
2014	?	?	?	?
2015	?	?	?	?

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

I - Incidem sobre os repasses do FEX desconto/retenção de 1% referente ao PASEP, que vale tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

II - Não há vinculação específica para a aplicação desses recursos do FEX.

III - Os critérios para a distribuição dos recursos do FEX são conduzidos no âmbito do CONFAZ, com a participação de representantes de todas as SEFAZ. Normalmente até março, o Conselho envia à STN um ofício comunicando os coeficientes de partilha acordados para aquele exercício. Conforme a época definida para a liberação de recursos, a STN prepara um Projeto de Medida Provisória ou um Projeto de Lei a ser encaminhado às instâncias competentes, no qual incorpora os coeficientes informados pelo CONFAZ.

IV - Não há retenção do FUNDEB sobre o FEX

V – Os recursos do FEX podem ser retidos, a princípio sim, pois a liberação de recursos está sujeita à prestação de informações pelas UFs sobre a efetiva manutenção e aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação (a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal). Entretanto, a real obrigatoriedade dessa prestação de informações fica definida do texto da respectiva normal legal de entrega do auxílio.

VI - Caso os recursos sejam bloqueados, acontece em regra geral, que o mesmo (R\$) fica bloqueado, à ordem da União, na conta específica do Estado no Banco do Brasil.

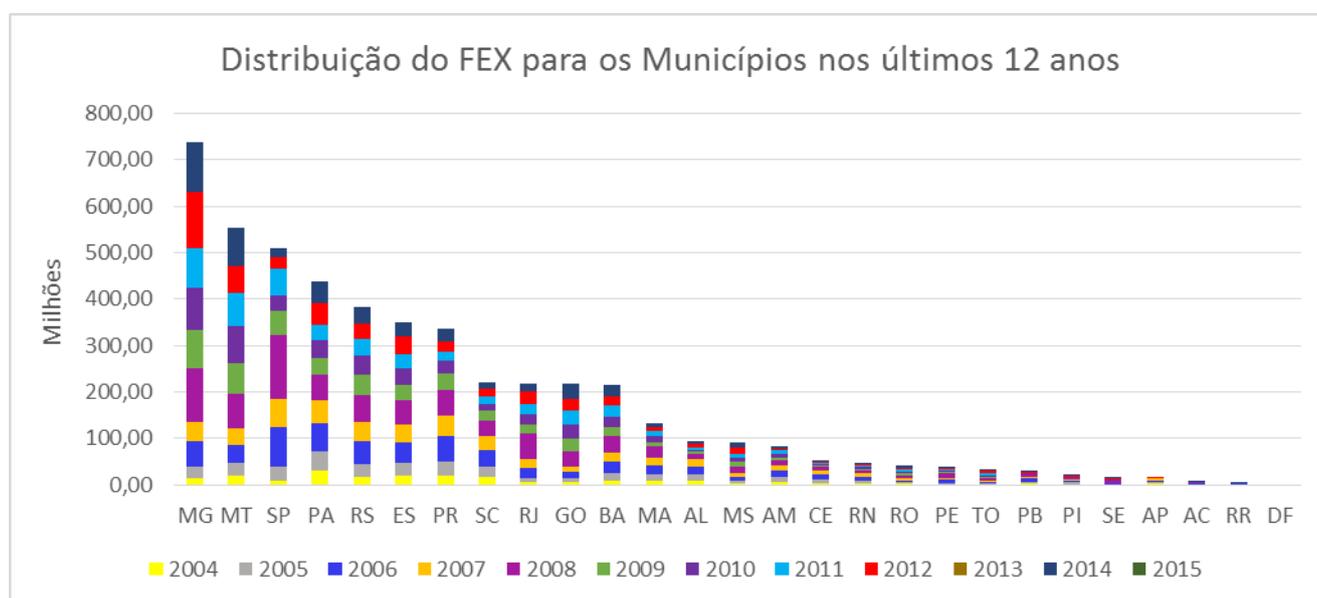
VII – Caso os recursos sejam bloqueados para libera-los, o Ente Federativo deve enviar à STN as informações necessárias.

VIII - Os recursos do FEX podem ser contingenciados, em princípio, sim; entretanto, não se tem notícia de contingenciamento dos mesmos.

5. MUNICÍPIOS QUE MAIS GANHAM COM A DISTRIBUIÇÃO DO FEX

Com base em dados disponíveis no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi possível identificar os Estados com os Municípios que mais ganham na distribuição do recurso. O Estado de Minas Gerais (MG) se destaca por ser o estado brasileiro que possui mais municípios, são 853 o que corresponde a 15,3% do total de municípios do país, em seguida o Estado do Mato Grosso (MT) em razão do volume de exportação. Nos últimos anos do montante distribuído do FEX, MT recebe em torno de 20%. Desse montante 25% pertence aos municípios do Estado. O Distrito Federal não recebe o recurso.

Veja o gráfico abaixo:



Fonte: STN
Elaboração: CNM